Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-639/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6965/2014
PROTOCOLO	**:**	1492157
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CONTRATADA	**:**	EDITORA POSITIVO LTDA.
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 19 de maio de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DO PROCESSO Nº 1384/2014, DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, BEM COMO DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº. 32/AJ/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS E A EDITORA POSITIVO LTDA., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 19 de maio de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em exame, a análise do processo administrativo por inexigibilidade de licitação, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a Editora Positivo Ltda., com o objetivo do fornecimento de materiais didáticos, dando origem ao Contrato nº 32/AJ/2014.

Nos termos da análise ANA-3ICE-10594/2014 (fls. 1405-1407), a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, com fundamento no artigo 120, I e II (1ª e 2ª fases) do Regimento Interno desta Corte, entendeu que a inexigibilidade e o instrumento contratual dela originado, encontram-se revestidos de regularidade. No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-920/2015 (fl. 1465).

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O mérito da questão baseia-se na verificação da regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo nº 32/AJ/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a Editora Positivo Ltda.

Do exame do procedimento de inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Dos autos, verifico que a interpretação das regras acerca da contratação deverá ser norteada pelo principio da supremacia do interesse público, sendo a inexigibilidade da licitação uma situação em que se torna inviável a competição.

Diante da análise emitida pelo corpo técnico da 3ª Inspetoria Geral de Controle Externo e do parecer do Ministério Público, acolho os referidos posicionamentos e, com fulcro nos artigos 3º e 4º, III, "b" e no artigo 120, § 1º todos da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 (Regimento Interno TC/MS), **VOTO** nos seguintes termos**:**

I – **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do processo nº 1384/2014, do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato administrativo nº 32/AJ/2014, nos termos do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o art. 120, I, b, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DO PROCESSO Nº 1384/2014, DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, BEM COMO DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº. 32/AJ/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS E A EDITORA POSITIVO LTDA., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente, também, o Exmo. Sr Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Campo Grande, 19 de maio de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator